





Boa Vista, 23 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4421

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Des.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/10/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.148046-2 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JOSÉ EVANDRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR

RÉU: CLOVIS MELO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RÉU: LUIS AFONSO SEABRA BRANCO

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RÉ: MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS

ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Representação Criminal movida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de José Evandro Moreira, Clóvis Melo de Araújo, Luiz Afonso Seabra Branco e Maria Ednelza de Souza Reis, em que se pugna pela condenação dos réus pela prática prevista nos artigos 1º, I e V do Decreto-Lei nº 201/67 e art.168-A, do Código Penal (em relação aos dois primeiros acusados).

Às fls. 4737/4738, o MM. Juiz da 5ª Vara Criminal de Boa Vista declinou da competência para julgar o feito em razão do réu José Evandro Moreira gozar de prerrogativa de foro junto a este e. Tribunal de Justiça por ocupar cargo de Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER, nos termos do art. 77, inciso X, 'b' da Constituição Estadual.

Remetidos os autos à douta Procuradoria de Justiça, manifestou-se o Parquet graduado às fls. 4746/4747 pelo retorno do feito à primeira instância, tendo em vista a recente renúncia efetivada pelo acusado, Sr. José Evandro Moreira, o que acarretou na cessação do foro privilegiado do mencionado réu.

Vieram os autos conclusos.

In casu, o representado foi exonerado, a pedido, do exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, conforme Decreto nº 990 – P de 18 de outubro de 2010, publicado no DOE de 18/10/2010, à pág. 05 (cópia em anexo).

Destarte, cessado o exercício da função, não mais subsiste o foro especial decorrente.

Nesse sentido:

PRERROGATIVA DE FORO - EXCEPCIONALIDADE - MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - INAPLICABILIDADE A EX-OCUPANTES DE CARGOS

PÚBLICOS E A EX-TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS - CANCELAMENTO DA SÚMULA 394/STF - NÃO-INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - POSTULADO REPUBLICANO E JUIZ NATURAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O postulado republicano - que repele privilégios e não tolera discriminações - impede que prevaleça a prerrogativa de foro, perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, mesmo que a prática delituosa tenha ocorrido durante o período de atividade funcional, se sobrevier a cessação da investidura do indiciado, denunciado ou réu no cargo, função ou mandato cuja titularidade (desde que subsistente) qualifica-se como o único fator de legitimação constitucional apto a fazer instaurar a competência penal originária da Suprema Corte (CF, art. 102, I, "b" e "c"). Cancelamento da Súmula 394/STF (RTJ 179/912-913). - Nada pode autorizar o desequilíbrio entre os cidadãos da República. O reconhecimento da prerrogativa de foro, perante o Supremo Tribunal Federal, nos ilícitos penais comuns, em favor de ex-ocupantes de cargos públicos ou de ex-titulares

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

de mandatos eletivos transgride valor fundamental à própria configuração da idéia republicana, que se orienta pelo vetor axiológico da igualdade. - A prerrogativa de foro é outorgada, constitucionalmente, "ratione muneris", a significar, portanto, que é deferida em razão de cargo ou de mandato ainda titularizado por aquele que sofre persecução penal instaurada pelo Estado, sob pena de tal prerrogativa - descaracterizando-se em sua essência mesma - degradar-se à condição de inaceitável privilégio de caráter pessoal. Precedentes.

Inq 1376 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00021 EMENT VOL-02268-01 PP-00110 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 484-493 RDDP n. 50, 2007, p. 145-148)

COMPETÊNCIA. Criminal. Foro especial ou prerrogativa de foro. Inexistência. Ex-Governador. Cessação do exercício da função pública. Afastamento por decisão do TSE, sujeita a recurso dotado de efeito apenas devolutivo. Recurso extraordinário inviável. Seguimento negado. Precedente. Não tem direito a foro especial, ou a prerrogativa de foro, quem tenha sido destituído da função pública cujo exercício lho assegurava.

(RE 599650, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-10 PP-02096 RT v. 99, n. 891, 2010, p. 541-543)

Portanto, considerando que o representado não mais ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, conforme Decreto nº 990 – P de 18 de outubro de 2010, publicado no DOE de 18/10/2010, resta afastada a incompetência do Juízo monocrático para processar e julgar a ação penal, uma vez que, com o cancelamento da Súmula n.º 394 do STF, em 25/08/1999, cessado o exercício funcional, resta afastado o foro especial por prerrogativa de função.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juízo de origem para processamento e julgamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL № 0000.10.001029-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Noqueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na 3ª Sessão Extraordinária do dia 3 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsegüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013670-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO № 0000.09.011714-4 - BOA VISTA/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RÉU: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.216198-2 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ 2º APELANTE/ 1º APELADO: ANGELA MARIA SOARES VIRIATO

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910968-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: JAQUES MURÇA PIRES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905521-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: RAMONA DA COSTA PINTO

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.10.900701-2 - BOA VISTA/RR

AUTOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

1º RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

2º RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006218-9 - CARACARAÍ/RR

APELANTES: GILSON FREIRE DA SILVA E CARLOS DA SILVA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005896-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA APELADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005636-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA NATALIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006241-1 - SÃO LUIZ/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA 3º APELADO: ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006179-3 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006740-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVALDO RODRIGUES CUNHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005494-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNEY FAGUNDES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006511-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

mara - Única

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006635-4 - MUCAJAÍ/RR

APELANTE: GILMAR PEREIRA MACIEL

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.06.006903-6 - MUCAJAÍ/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RÉU: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006557-0 - BOA VISTA/RR

APELANTES: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA E LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006581-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA APELADO: ROSENILDO SILVA DE FREITAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006722-0 - SÃO LUIZ/RR

APELANTES: RONEY CARVALHO DE SANTANA E ALDEIR MIGUEL DOS REIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.909416-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012736-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: SILVINO VIEIRA NETO E OUTROS ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.109578-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.184448-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

APELADO: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.135337-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

"EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — APELAÇÃO CÍVEL — DESMONTE DE BARRACA E APREENSÃO DE MERCADORIAS — PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO INSTAURADO — ILEGALIDADE DA AUTUAÇÃO — NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA — AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO — LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE COMPROVADA — ATO ILÍCITO, DANO E NEXO DE CAUSA E EFEITO DEMONSTRADOS — RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO CONFIGURADA — DEVER DE INDENIZAR — SENTENÇA REFORMADA.

Demonstrados a ilegalidade do ato praticado por preposto municipal, o dano e o nexo de causa e efeito, exsurge a responsabilidade civil objetiva do município e consequente dever de indenizar.

Todo ato praticado pela administração que gere penalidade ao administrado deve ser precedido do devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.905037-0 - BOA VISTA/RR APELANTE: FLAVIA DO CARMO TAVARES MACEDO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA - CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO.

- 1. É de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para ataque dos próprios da administração pública.
- 2. Candidato reprovado no processo seletivo não tem legitimidade para pleitear isonomia com os aprovados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em pronunciar de ofício a preliminar de prescrição, extinguindo a ação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Relator

Juiz convocado Dr. Alexandre Magno Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000976-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

AGRAVADO: JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGADO SEGUIMENTO – POSSIBILIDADE – CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR – ART. 557 DO CPCIVIL – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.907473-3 – BOA VISTA/RR EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ATEQUIDATE SOUGHOUS WAYN A TITIZINI

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INCONFORMIDADE COM O JULGADO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013461-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TRANSTEC - TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE RORAIMA - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM APURAÇÃO DO VALOR ATRAVÉS DE CÁLCULOS EXECUTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL - SENTENÇA MODIFICADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível N.º 0000.09.013461-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso manejado por TRANSTEC – Transportes, Terraplanagem e Construções Ltda, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente/Relator

Des. ROBERIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013480-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSINEA COSTA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADOS: SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E RONSEG -

RONDÔNIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELO BENEFICIÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - REFORMA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - APRECIAÇÃO DAS QUESTÕES NÃO DECIDIDAS EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - CPC, ART. 515 - § 1º -PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA -REJEIÇÃO - MÉRITO - DEVER DE PAGAR O PRÊMIO PREVISTO NO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013168-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: JOÃO TEIXEIRA DO NACIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -FRAUDE DE TERCEIRO - BANCO QUE DEIXA DE OBSERVAR AS CAUTELAS INERENTES À CONTRATAÇÃO - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA REPARAÇÃO - PROPÓSITOS COMPENSATÓRIO E PEDAGÓGICO-PUNITIVO DO INSTITUTO – REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 0010.09.013168-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz conv. ALEXANDRE MAGNO Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012078-3 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: DANIEL COSTA DE OLIVEIRA DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR.

A decisão manifestamente contrária a prova dos autos a que se refere o art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal. Se os jurados optaram por uma das teses sustentadas em plenário e que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não pode o Tribunal anular a decisão do Conselho de Sentença para submeter o réu a novo julgamento. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.09.012078-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.011161-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA E RAIMUNDO TEIXEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ARTS. 33 'CAPUT' E 35 'CAPUT' DA LEI Nº 11.343/06 - DOSIMETRIA DA PENA -PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS PARA AMBOS OS APELANTES - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA — PRESENTE PARA O 2º APELANTE — PENAS AUTÔNOMAS — RECONHECIMENTO SOMENTE PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PENA REDUZIDA EM SEIS MESES - ISENÇÃO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 12 DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL № 0010.09.222271-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. POSTERIOR JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RELACIONADAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO CONHECIDO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA EM SUBSTITUIÇÃO À PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE NÃO CONFIGURA DIREITO SUBJETIVO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS NO CASO CONCRETO. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.222271-9, em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

t Única

Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 14 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.900221-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, PORÉM NEGADO PROVIMENTO.

Insurge-se o Estado de Roraima contra sentença monocrática que concedeu a segurança para determinar a liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco Estadual.

A jurisprudência resta consolidada no sentido de reconhecer como ilegal a apreensão de mercadorias por tempo indeterminado, ficando essas disponíveis à autoridade fazendária somente pelo tempo necessário para a lavratura do auto de infração, haja vista que a Fazenda Pública dispõe de instrumentos legais para buscar a satisfação de seus créditos. Súmula 323 STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis de outubro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000010.000987-7 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA AGRAVADA: THAÍS MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 11/13, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento nº 010.2010.910.988-3, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação da parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pela agravada encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, para que seja determinado o pagamento integral das parcelas no valor contratado, acrescendo os encargos moratórios previstos.

Juntou documentos de fls. 11/99.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, que cuida de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com a cópia do contrato, a fim de que possam ser verificadas suas respectivas cláusulas.

Acerca do assunto, colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça do país e do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 — Relator Des. Domingos Coelho — Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

16/71

AmAHLqOjD4PeV9yGwuWR+Y1YNzM=

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2°, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2°, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRq no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.904230-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Considerando a natureza infringente dos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, conclusos.

ANO XIII - EDIÇÃO 4421

17/71

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA



AmAHLqOjD4PeV9yGwuWR+Y1YNzM=

18/71



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

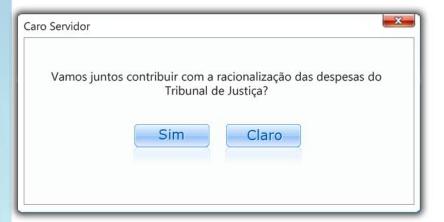
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- Evite imprimir textos desnecessários. 2.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais freqüência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

Expediente de 22/10/2010

Processo Administrativo nº 029/2010

Origem: Tribunal Pleno

Assunto: Apuração de responsabilidades de Juiz.

DESPACHO

- 1. Declaro encerrada a instrução deste feito, cumpridas todas as diligências e fases estipuladas na Lei Complementar n° 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça, não havendo provas ou requerimentos pendentes de produção ou de apreciação, no prazo estabelecido para conclusão do PAD (fls. 722/723).
- 2. Junte-se o relatório. As conclusões (preliminares e de mérito) serão apresentadas em sessão de julgamento.
- 3. Encaminhem-se cópias eletrônicas (em mídia), de forma reservada, do Acórdão de fl. 02, da defesa preliminar, das razões finais da defesa e do Ministério Público, do relatório do inquérito policial federal (fls. 75/82), das mídias contendo as diligências da Polícia Federal (com as respectivas transcrições), as oitivas das testemunhas ouvidas no PAD e do interrogatório do acusado, além do relatório final do relator, aos Desembargadores que compõem o Eg. Tribunal Pleno, para ciência e julgamento, no prazo do art. 167, da Lei n° 8.112/1990, e na forma do art. 27 da LOMAN.
- 4. Após, solicite-se à Secretaria do Eg. Tribunal Pleno a inclusão deste feito em pauta para Julgamento.
- 5. Por derradeiro, intime-se o acusado e o seu Advogado, para ciência da data designada para o Julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça- Relator

Verificação Preliminar

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação n.º 84/2010.

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional da servidora S. R. da S. F. em virtude de não haver esclarecido, na fase preliminar, o eventual exercício de atividade comercial e "animosidades" no ambiente de trabalho (falta de urbanidade).

Encaminhe-se cópia do relatório da CPS ao DRH, para análise do possível desvio de função dos Agentes de Proteção lotados na DIEPEMA.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio da Ficha de Participação n.º 84/2010;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em des favor da servidora S. R. da S. F..., para apuração dos fatos constantes do expediente em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

21/71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 22/10/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Concorrência n.º 003/2010

TIPO: Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assistência

médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial.

ABERTURA: 25/11/2010 às 09h30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº

193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07h30min às 14h30min.

2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/10/2010

EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	046/2010 Referente ao P.A. nº 972/2010	
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de 02 Licenças de uso e 700 Licenças de Acesso para Cliente (CAL) do Sistema Operacional Microsoft Windows Servidor 2008 R2 Estandart, em português (Brasil) ou versão superior, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/20 10, no seu Anexo I — Termo de Referência (fls. 51 à 52-v), e a proposta de fl. 144, que passam a integrar o presente instrumento. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de até 45 dias, a contar da assinatura contratual, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2010, no seu Anexo I — Te rmo de Referência (fls. 51 a 52-v), e a proposta de fls. 144, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1°, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente j ustificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.	
CONTRATADA:	B2BR – Business To Business Informática do Brasil Ltda.	
VALOR TOTAL:	R\$ 36.905,90	
PRAZO:	Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo das licenças, persistindo a garantia. O instrumento contratual, quando for o caso, será retirado no prazo de 01 dia útil, nos termos do art. 64 da Lei n.°8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 27 de setembro de 2010.	

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

Procedimento Administrativo n.º 1451/2010

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso

DECISÃO

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo a aquisição do material impresso, mencionado na solicitação de fl. nº 125.
- 3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
- 5. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

23/71

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 - Lote 06 - Fornecedor: Marca Comércio e

Representações Ltda.

- 1. Acato o parecer retro.
- 2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a penalidade de multa moratória de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 002443.
- 3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
- 4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 06 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Via de consequência, autorizo a substituição do item 2 constante da Nota de Empenho nº 485/2010 (fl. 161), da marca POLIBRAS pela marca ADELBRAS, bem como o recebimento definitivo do item 1 da Nota Fiscal nº 002443 de fl.159, com marca diversa da cotada (marca TILIBRA em vez de SAN REMO).
- 3. Notifique-se a empresária acerca da autorização da substituição e recebimento dos materiais, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, devolvam-se os autos ao Departamento de Administração.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

24/71

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009(Material de Expediente) – Lote 1 – Fornecedor: Marca

Comércio e Representações Ltda.

- 1. Acato o parecer retro.
- 2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 002444.
- 3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
- 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para deliberação sobre o pedido de substituição de marca dos Itens 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 13 constantes da Nota de Empenho nº 490/2010 (fl. 223), sugerindo a autorização do pleito requerido.

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009(Material de Expediente) – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

- Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Via de conseqüência, autorizo, exclusivamente por exigência do interesse público, a substituição de marca dos itens 03(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 04(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 05(marca GRAMPLINE pela marca FRAMA), 07(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 09(marca HANSA pela marca CONCEPT), 10(marca CARBRINK pela marca CHAPARRAU), 11(marca GOLLER pela marca CIS) e 13(marca GRAMPLINE pela marca CHAPARRAU), constantes da Nota de Empenho nº 490/2010.
- 3. Notifique-se a empresária acerca da autorização da substituição das marcas dos produtos, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
- 4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000480-AM-N: 149 001167-AM-N: 134 001312-AM-N: 134 001602-AM-N: 134 001915-AM-N: 156 002855-AM-N: 149 004916-AM-N: 123 002232-DF-A: 141 009370-DF-N: 172 028730-DF-N: 215 029281-DF-N: 215 008773-ES-N: 150 006023-MT-A: 205 019042-PR-N: 261 048945-PR-N: 247 000003-RR-N: 150 000005-RR-A: 133 000021-RR-N: 141 000025-RR-A: 135, 166 000042-RR-N: 004 000047-RR-B: 135 000052-RR-N: 182 000073-RR-B: 138

000074-RR-B: 139 000077-RR-A: 145, 148, 252 000078-RR-A: 143, 157 000078-RR-N: 149 000091-RR-B: 147 000094-RR-E: 143 000095-RR-E: 141

000095-RR-E: 141 000097-RR-N: 225 000099-RR-E: 167 000101-RR-B: 149, 155

000105-RR-B: 132, 142 000107-RR-A: 128, 146 000110-RR-B: 159

000112-RR-B: 141, 275 000112-RR-E: 150, 243 000112-RR-N: 130

000118-RR-N: 203, 244, 255, 259

000119-RR-A: 140, 149 000120-RR-B: 184, 227 000123-RR-B: 125 000130-RR-B: 126 000130-RR-N: 152 000131-RR-N: 146 000136-RR-E: 153, 175 000137-RR-E: 127, 136

000137-RR-E: 127, 13 000138-RR-E: 217 000141-RR-B: 118

000142-RR-B: 146

000144-RR-A: 141, 210

000145-RR-N: 117 000146-RR-B: 162

000147-RR-B: 145 000149-RR-N: 256

000155-RR-B: 023, 214 000155-RR-N: 122, 245

000157-RR-B: 252 000160-RR-B: 171

000160-RR-N: 173

000162-RR-A: 148

000164-RR-N: 118, 130, 272 000165-RR-A: 131, 161, 172

000165-RR-E: 128 000169-RR-B: 226 000169-RR-N: 126 000171-RR-B: 167

000174-RR-E: 273 000175-RR-B: 144 000178-RR-N: 175

000179-RR-B: 249 000179-RR-N: 144

000180-RR-A: 227 000180-RR-E: 167 000181-RR-A: 149

000185-RR-A: 204, 224 000189-RR-N: 150, 243 000190-RR-N: 255, 265 000191-RR-E: 136

000192-RR-A: 169 000195-RR-E: 217 000199-RR-B: 143

000200-RR-E: 245 000201-RR-A: 215 000202-RR-B: 128

000203-RR-N: 144, 153

000205-RR-B: 180, 183, 185, 186, 187, 189, 195, 198, 199

000206-RR-N: 252 000208-RR-E: 136

000209-RR-N: 133, 134, 250 000210-RR-N: 213, 239

000212-RR-N: 227

000215-RR-B: 178, 181, 184, 188 000218-RR-B: 242

000220-RR-B: 179 000223-RR-A: 159 000223-RR-B: 263

000226-RR-B: 190, 191, 192, 193, 194

000226-RR-N: 127, 136, 143 000231-RR-N: 118, 124 000235-RR-B: 149 000239-RR-A: 150

000239-RR-N: 222 000242-RR-N: 119 000243-RR-B: 266

000246-RR-B: 151, 233, 237	
000248-RR-B: 246	
000254-RR-A: 222, 227	
000257-RR-N: 160	
000258-RR-N: 168	
000263-RR-N: 121, 164	
000264-RR-B: 196, 197, 200, 201	
000264-RR-N: 134, 142	
000269-RR-N: 134, 137, 176, 177, 179	
000270-RR-B: 127	
000277-RR-B: 128, 146	1 /
000279-RR-N: 158, 161, 174	/ U.L. /
000282-RR-N: 119, 122, 126	7 111 /
000285-RR-N: 141	
000291-RR-A: 123	
000291-RR-N: 173	
000295-RR-N: 205	7-11-1
000298-RR-B: 140, 149, 204	
000299-RR-N: 236, 260	
000300-RR-N: 164, 204	
000300-RR-N: 164, 204 000311-RR-N: 163	ZUDZ
	J B
000333-RR-N: 234	31.4
000336-RR-N: 173	MM.
000337-RR-N: 164	
000345-RR-A: 231	
000345-RR-N: 140, 149	7117 -
000350-RR-N: 147 000358-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 1	90 105 109 100
000377-RR-N: 147	09, 190, 190, 199
000377-KK-N: 147 000379-RR-N: 176, 177	
000373-KK-N: 176, 177	1
000385-RR-N: 123, 217, 241	7
000386-RR-N: 177	
000394-RR-N: 127, 143	
000410-RR-N: 119	
000413-RR-N: 273	
000416-RR-N: 149	
000110111111111	
000417-RR-N: 150	5/100
	COA
000420-RR-N: 157, 220	CON
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215	CON
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167	CON
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251	COA
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245 000468-RR-N: 129	89, 195, 198, 199
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245	89, 195, 198, 199
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245 000468-RR-N: 129 000474-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 1	89, 195, 198, 199
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245 000468-RR-N: 129 000474-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 1 000475-RR-N: 170 000481-RR-N: 120, 258	89, 195, 198, 199
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245 000468-RR-N: 129 000474-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 1 000475-RR-N: 170 000481-RR-N: 120, 258 000484-RR-N: 167	89, 195, 198, 199
000420-RR-N: 157, 220 000421-RR-N: 215 000424-RR-N: 175, 176 000431-RR-N: 255 000436-RR-N: 146 000444-RR-N: 167 000451-RR-N: 232 000456-RR-N: 251 000464-RR-N: 203, 263 000467-RR-N: 122, 245 000468-RR-N: 129 000474-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 1 000475-RR-N: 170 000481-RR-N: 120, 258	89, 195, 198, 199

000504-RR-N: 167 000505-RR-N: 064, 120, 150 000548-RR-N: 248 000550-RR-N: 026 000556-RR-N: 241 000561-RR-N: 215 000566-RR-N: 254, 262, 264 000582-RR-N: 005 000598-RR-N: 215, 240 000602-RR-N: 128, 146 000627-RR-N: 143 000644-RR-N: 215 189657-SP-N: 129

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 0016043-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016043-0 Autor: A.C.O.D. Réu: E.R.M.M.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 21.512,73.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

002 - 0016050-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016050-5 Autor: A.C.O.D.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.753,59.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

003 - 0016108-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016108-1 Autor: A.C.O.D. Réu: E.R.M.M.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 14.023,63.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Procedimento Sumário

004 - 0015579-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015579-4 Autor: E.M.R.C. Réu: R.T.P.T. Distribuição por Dependência em: 19/10/2010. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Suely Almeida

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Apelação

005 - 0015640-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015640-4

Autor: B.I.S. Réu: T.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0012127-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012127-5 Autor: E.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0012128-60.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.012128-3

Autor: Ğ.E.B.G. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012129-45.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.012129-1 Autor: R.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012134-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012134-1

Autor: M.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0012136-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012136-6 Autor: V.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012138-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012138-2

Autor: I.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012144-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012144-0 Autor: V.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 013 - 0016024-14.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016024-0

Autor: N.E.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

014 - 0015924-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015924-2 Autor: C.E.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0016025-96.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016025-7 Autor: P.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0012869-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012869-2 Autor: A.C.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

017 - 0016022-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016022-4

Autor: A.T.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

018 - 0016023-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016023-2 Autor: U.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

019 - 0012126-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012126-7

Autor: I.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0015976-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015976-2

Autor: S.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

021 - 0016044-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016044-8

Indiciado: R.S.C.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 022 - 0016055-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016055-4

Indiciado: C.G.C. Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016056-19.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016056-2

Indiciado: J.K.Z.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

024 - 0016100-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016100-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

025 - 0014595-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014595-1

Indiciado: T.C.O.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0015521-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015521-6

Réu: T.C.O.

Transferência Realizada em: 21/10/2010. Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Peticão

027 - 0016054-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016054-7 Autor: Delegado de Policia Federal Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

028 - 0016060-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016060-4 Agravado: Jose Araujo dos Santos

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016103-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016103-2

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Williams Marinho Tavares

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016107-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016107-3 Agravado: Marcos Monteiro Franco

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016111-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016111-5

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Gerson Pereira de Souza

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

032 - 0016053-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016053-9 Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho

Transferência Realizada em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

033 - 0015638-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015638-8 Sentenciado: Junior Oliveira da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0016098-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016098-4 Réu: A.N.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0016046-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016046-3

Indiciado: F.C.R.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016089-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016089-3

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016090-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016090-1

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016091-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016091-9

Indiciado: M.C.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016093-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016093-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016096-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016096-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0016106-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016106-5

Réu: R.N.C.F.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

042 - 0105139-22.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105139-8

Indiciado: C.C.B.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

043 - 0193697-62.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193697-2

Réu: Andrey da Silva de Souza

Transferência Realizada em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0016099-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016099-2

Réu: Á.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0016045-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016045-5

Indiciado: J.C.P.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016048-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016048-9

Indiciado: O.O.S.F.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016049-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016049-7

Indiciado: E.J.S.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0016092-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016092-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016094-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016094-3

Indiciado: V.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016095-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016095-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016097-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016097-6

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Processo so possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016110-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016110-7

Indiciado: F.M.O.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

053 - 0016109-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016109-9

Réu: F.M.O.

Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

054 - 0016102-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016102-4 Réu: Francinaldo Silva de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

055 - 0027044-80.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027044-2 Indiciado: S.R.O. e outros.

Transferência Realizada em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado

056 - 0036835-73.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036835-2

Indiciado: F.C.S.D.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0128236-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128236-3

Indiciado: E.J.B.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0136755-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136755-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado

059 - 0174275-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174275-2

Indiciado: R.C.S. e outros. Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0180802-69.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180802-3 Indiciado: R.N.F.V. e outros.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0194804-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194804-3

Indiciado: A.C.P.J.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

062 - 0104256-75.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104256-1 Indiciado: R.N.F.V. e outros.

Transferência Realizada em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado

063 - 0163560-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163560-0

Indiciado: R.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0178038-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178038-0

Indiciado: R.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

065 - 0181268-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181268-6

Indiciado: S.F.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 066 - 0205307-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205307-2 Indiciado: R.M.C. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 067 - 0220878-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220878-3

Indiciado: F.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0220887-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220887-4 Réu: Nadir Pereira da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0222356-47.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222356-8 Réu: Antonio Alvi Carvalho Dutra

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016057-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016057-0

Indiciado: C.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016058-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016058-8

Indiciado: F.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016059-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016059-6

Indiciado: C.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016064-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016064-6

Indiciado: A.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016065-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016065-3

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016066-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016066-1

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016067-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016067-9

Indiciado: F.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016068-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016068-7

Indiciado: M.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016069-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016069-5

Indiciado: W.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016070-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016070-3

Indiciado: W.C.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016071-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016071-1 Indiciado: E.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016072-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016072-9

Indiciado: K.C.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016073-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016073-7

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016074-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016074-5

Indiciado: B.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016075-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016075-2

Indiciado: K.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016076-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016076-0

Indiciado: J.O.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016077-92.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.016077-8

Indiciado: W.L.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016078-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016078-6

Indiciado: M.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016079-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016079-4

Indiciado: A.A.P

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016080-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016080-2

Indiciado: M.G.S. Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

090 - 0014831-61.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014831-0

Infrator: D.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

091 - 0014826-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014826-0

Executado: J.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014827-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014827-8

Executado: F.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014829-91.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014829-4

Executado: J.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

094 - 0014830-76.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.014830-2 Infrator: M.M.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Auto Prisão em Flagrante

095 - 0014895-71.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014895-5

Indiciado: L.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

096 - 0014882-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014882-3

Indiciado: V.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014883-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014883-1

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014884-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014884-9

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014885-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014885-6 Indiciado: V.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014886-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014886-4

Indiciado: R.R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014887-94.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014887-2

Indiciado: J.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014888-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014888-0 Indiciado: E.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014889-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014889-8

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014890-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014890-6

Indiciado: R.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014891-34.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014891-4

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0014936-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014936-7

Indiciado: A.D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014937-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014937-5

Indiciado: E.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014938-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014938-3

Indiciado: G.D.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014939-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014939-1

Indiciado: F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014940-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014940-9

Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0014941-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014941-7

Indiciado: L.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

112 - 0014892-19.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014892-2

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0014893-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014893-0

Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014894-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014894-8

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0014896-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014896-3

Indiciado: J.V.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0014897-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014897-1

Indiciado: P.G.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Autor: J.P.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port.08/2010. A douta causídica, OAB/RR 231, para informar a inventariante a cumprir o r.despacho constante às fls.302,02 c:a)Comprovar o pagamento do ITCMD; b)Apresentar proposta de plano de partilha subscrito por todos os herdeiros. Boa Vista-RR,20/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário

Junior Tavares da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Embargos de Terceiros

119 - 0185946-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185946-3

Embargante: o Municipio de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. aguarde-se, por 30 dias, em Cartório o retorno dos autos de nº 08 186667-3 e 08 186678-1; II. Após, com o retorno dos autos acima citados, proceda-se com o determinado no item III do despacho de fls. 2431; III. Int. Boa Vista/RR, 19/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

120 - 0182007-36.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182007-7 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura

Holanda

Busca e Apreensão

121 - 0185832-85.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185832-5 Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Requerido: Raimundo Ferreira Garcia Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

5^a Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ordinária

122 - 0186656-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186656-7

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Luiz Fernando Castanheira Mallet** PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

117 - 0107289-73.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista

Despacho:01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. *

AVERBADO **

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Inventário

118 - 0029088-72.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029088-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cívil, a intimação das PARTES, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria

Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter

Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação Civil Pública

123 - 0191109-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes Requeridas sobre o pedido de desistência (fls. 173); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula

Cristiane Araldi

Ação de Cobrança

124 - 0183833-97.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183833-5 Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento de Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5°, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas dos atos do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Angela Di Manso

Alvará Judicial

125 - 0188588-67.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188588-0

Requerente: G.P.S.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

Anulatória

126 - 0106037-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre resposta de ofício (fls. 287); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Arresto/sequestro

127 - 0148357-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz

de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Busca/apreensão Dec.911

128 - 0132507-69.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.132507-1 Autor: Banco Sudameris S/a Réu: Belmira Cavalcante Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 131; Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 126/129; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Cautelar Inominada

129 - 0182459-46.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.182459-0 Requerente: Paulo Sergio de Souza Requerido: Intec Engenharia e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Consignação em Pagamento

130 - 0160049-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Consignante, por sua procuradora Dra. Maria Sandelane Moura, para manifestar sobre defesa apresentada às fls.113/114, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da

Declaratória

131 - 0122209-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros.

Réu: Nilton do Nascimento

Despacho: Da análise dos autos, verifico que há sentença transitada em julgado de procedência da pretensão autoral, às fls. 99/101, em face da decretação de revelia do Requerido, ora Executado; Constato, ainda, que o pedido de fixação propocional dos honorários formulado pela DPE foi deferido às fls. 107. Entretanto, não há requerimento de execução da sentença; portanto, extraia-se certidão de dívida ativa; Portanto, extraia-se certidão da dívida ativa; Após, arquive-se o presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

132 - 0133275-92.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.133275-4 Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Vista à DPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em

21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Despejo

133 - 0087760-05.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087760-6 Requerente: Leny Lobato Pacheco Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Boa Vista, 23 de outubro de 2010

Despacho: A citação é ato direcionado à parte, cuja modalidade ficta deve ser medida excepcionalmente. Ademais, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da citação por hora certa (CPC: art. 227). Portanto, indefiro requerimento de fís. 299; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR0, em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Execução

134 - 0007553-24.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Atente o Exequente que eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no presente caso. Portanto, defiro apenas o último parágrafo do requerimento de fls. 396/397; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Executado a fim de que regularize sua representação processual, bem como indique bens passíveis de benhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessnecessários. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

135 - 0007627-78.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.007627-0 Exeqüente: Banco Econômico S/a Executado: Pb Filho e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

136 - 0150866-67.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Defiro requerimentos de fls. 133 e 136; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes Necessários; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago,

Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

137 - 0187018-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187018-9 Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda Executado: Mercantil Primavera Ltda

ATO ORDINATÓRIOProcesso nº: 010.08.187018-9Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, SOCIEDADE FOGAS LTDA, por seu advogado, para retirar em Cartório a 2ª via do Edital expedido, com o objetivo de ser publicado em jornal de grande circulação Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA-Escrivã

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

138 - 0087399-85.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.087399-3 Exequente: Edir Ribeiro da Costa Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 307); Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa 139 - 0104101-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros. Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

Despacho: Defiro requerimento de fis. 314; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intimese a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

140 - 0007060-47.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Despacho: Verifico que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls.384; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010,indefiro requerimento de fls. 386 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz deDireito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 0040362-33.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.040362-1 Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o Auto de Avaliação (fls. 404); Prazo de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

142 - 0129356-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129356-8 Exeqüente: Djacir Raimundo de Sousa Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 205/207; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em

21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juuiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira

Execução Provisória

143 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 223/225; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista(RR), em

21/10/2010. GURSEN DE MIRÁNDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, John Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Indenização

144 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 553; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

145 - 0094639-28.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.094639-3 Autor: Sergio Francisco de Campos Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho

Despacho: Mesmo em cumprimento de sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Promova a parte Requerente o

recolhimento das custas pelas despesas do ato do Oficial de Justiça Pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Roberto Guedes Amorim

146 - 0107120-86.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 631/638, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 640, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; intime-se. Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Monitória

147 - 0079492-59.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079492-6 Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 132); Intime-se. Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes

Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

148 - 0141747-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141747-2 Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão (fls. 136); Intime-se. Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

Reclamatória Trabalhista

149 - 0118728-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118728-3 Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 577, nos termos do despacho proferido às fls. 573; Manifestem-se as partes sobre cálculos de fls. 575; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli

Revisional de Contrato

150 - 0096580-13.2004.8.23.0010 N° antigo: 0010.04.096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Cumpra-se o v. Acordão (fls. 314); Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

7ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

151 - 0194946-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194946-2 Requerente: K.S.G. Reguerido: A.C.G.

SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Arrolamento/inventário

152 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Custas pela Inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

153 - 0162634-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DESPACHO. Intime-se a inventariante para informar se já procedeu a venda do imóvel descrito na inicial, cuja a venda foi autorizada através do alvará de fl. 172, devendo a Inventariante comparecer em cartório para pegar guia de depósito judicial, para fins de depósito do fruto da venda. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento Comum

154 - 0449847-45.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.449847-3 Autor: Aliane Barbosa Pereira

Réu: Espolio de Antonio Jose Pereira

DECISÃO. Posto Isso, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO a adjudicação do imóvel pela herdeira ALIANE BARBOSA PEREIRA, que deverá repassar para cada herdeiro a sua quota parte com relação ao imóvel, descontados o valor do ITCMD. Expeça-se ofício ao Bando do Brasil para que sejam abertas duas contas poupanças, uma em nome de REGIANE SOUSA PEREIRA e a outra em nome de REGINALDO SOUSA PEREIRA, onde a adjudicante deverá depositar a quota parte a que os dois têm direito. Determino ainda que o montante cabido à menor ANIFE RENATA FIDELIS PEREIRA seja depositado em conta poupança em seu nome, com restrição da movimentação até o alcance da maioridade civil, conforme preleciona o art. 6° do Decreto Lei 85.845/81. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente ALIANE BARBOSA PEREIRA, devendo a mesma prestar contas em juízo do pagamento da quota parte de cada herdeiro, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

155 - 0012988-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012988-0 Autor: Cleide Guivara do Nascimento

Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 32, no prazo de 05 dias. . BV, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

156 - 0208015-16.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.208015-8 Requerente: W.C.M.T. Requerido: A.D.A.M.

SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

Dissolução Sociedade

157 - 0128468-29.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128468-2 Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Por Conversão

158 - 0189160-23.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.189160-7 Requerente: W.O.S. Requerido: N.P.S.

DESPACHO. Nos termos do art. 218, §2° e art. 9°, I, ambos do CPC, nomeio como curadora especial da Requerida a Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, que deverá ser intimada para prestar compromisso, bem como, comparecer na audiência designada no despacho de fl. 86. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

159 - 0008352-67.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.008352-4

Exequente: I.H.F.A. Executado: J.A.P.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte Autora. (Portaria

02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

160 - 0070870-25.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.070870-4 Exeqüente: R.F.M.

Exequente: R.F.M. Executado: J.R.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Cite-se na forma requerida. BV, 10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

161 - 0124242-15.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.124242-7 Exeqüente: D.D.O. Executado: R.D.O.

DESPACHO. Renove-se a diligência de intimação da Exeqüente para promover o andamento do feito. Concedo os benefícios do art. 172, §2° do CPC. BV, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

162 - 0154191-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154191-5

Exequente: F.A.F. Executado: W.A.F.

DECISÃO. Posto Isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, devendo o feito prosseguir apenas no tocante ao cumprimento de sentença, previsto no art. 475-J, do CPC. Defiro o pedido de fl. 126, assim, designe-se hasta pública para a venda do bem penhorado à fl. 114. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

163 - 0165708-18.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165708-3 Exeqüente: F.B.B.L. Executado: M.S.S.L.

DESPACHO. Diga a Exequente. BV, 19/10/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

164 - 0190970-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190970-6 Exeqüente: J.A.V. e outros.

Executado: A.M.V.

SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rárison Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

165 - 0008869-72.2001.8.23.0010 N° antigo: 0010.01.008869-7

Exequente: F.R.S. Executado: R.R.S.

SENTENÇA. Desta Forma, como a desistência da parte exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

166 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espolio de Neseyh Syagha

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

167 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. 1. Intime-se a inventariante para apresentar as certidões negativas estadual, municipal e federal. 2. Deverá apresentar também comprovante de recolhimento do ITCMD. 3. Indefiro o pedido de fls. 92/96, mantendo o Sr. Leandro de Sousa Sousa como inventariante, em consonância com manifestação ministerial retro. BV, 19/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

168 - 0214527-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214527-4 Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Intime-se o Sr. Alexandre Prestes Uchoa, pessoalmente, para que apresente prestação de contas referente ao alvará expedido em seu favor à fl. 98, no prazo de 05 dias. BV, 19/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

169 - 0220406-03.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.220406-3 Autor: Eduardo de Souza Lima Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

170 - 0005118-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005118-3 Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Apresente a inventariante termo de renúncia do herdeiro Michel Rober Perin. Após, dê-se vista ao MP. BV, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Investigação Paternidade

171 - 0170832-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170832-4

Requerente: H.C. Requerido: P.L.S.

SENTENÇA. Posto Isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1°, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de

outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Negatória de Paternidade

172 - 0157467-55.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157467-6 Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 07/12/10, às 09:00h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D' Almada. c) Intimem-se, pessoalmente. O requerente informou novo endereço da Requerida, fl. 84. Boa Vista, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Reconhecim. União Estável

173 - 0059045-84.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059045-8

Autor: E.S.S. Réu: A.R.S.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para que promova o andamento do feito no prazo de 48 horas. BV, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

Revisional de Alimentos

174 - 0174087-45.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174087-1 Requerente: A.B.A.S. Requerido: F.C.A.A.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 18/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra Maurício Rocha do Amaral

Embargos À Execução

175 - 0208535-73.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208535-5 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte os Embargos à Execução, no que tange ao termo inicial dos juros, quanto ao valor do salário tenho como correto o valor do salário mínimo apresentado pelo exequente/embargado. Condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-se. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de outumbro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

176 - 0161327-64.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161327-6 Embargante: Petrobras Distribuidora S/a Embargado: o Estado de Roraima

Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0174580-22.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas pelo embargante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução Fiscal

178 - 0009697-68.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009697-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0009781-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009781-3 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Petrobrás Distribuidora S/a

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794. c/c 269, I, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 0058927-11.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058927-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Yonara de Brito Melo

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0091161-12.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091161-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Cleilson P Lima e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0101721-76.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101721-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 183 - 0103117-88.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103117-6

Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ezileuda Silveira Rocha

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0106912-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106912-7 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

185 - 0116559-24.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116559-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Rosalina Pereira da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0118750-42.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118750-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Severina da Silva

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0119151-41.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119151-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Rosely de Souza Pinto

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0127493-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127493-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Mb Sales e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0129208-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129208-1 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Artemizia Francisca Marques

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0138757-21.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138757-6 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 191 - 0141203-94.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141203-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de

outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 0142000-70.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142000-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0144174-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144174-6 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: Lira e Melo Ltda e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0147944-53.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147944-9 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0157632-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157632-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ana Lucia Aguiar

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0160452-94.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160452-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista, 13 de outubro

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano 197 - 0161195-07.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161195-7 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Marcelo Tadano 198 - 0162960-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162960-3 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0162980-04.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162980-1 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0167887-22.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167887-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda e outros.

DESPACHO. Suspenda-se a execução na forma requerida. (a) César

Henrique Alves- Juiz de Direito Advogado(a): Marcelo Tadano 201 - 0167897-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167897-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1a Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

202 - 0010834-85.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010834-7 Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0010920-56.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010920-4 Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Despacho:MANIFESTE-SE A DEFESA SOBRE O ADITAMENTO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. MANIFESTE-SE TAMBEM,A RESPEITO DA NECESSIDADE DA ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL..DRA.DANIELA

SCHIRATO MINHOLI.21/10/10

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias

204 - 0010985-51.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010985-7 Réu: Edmilson Lima da Silva

Final da Sentença: "..." Do exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE EDMILTON LIMA DA SILVA, dada sua inimputabilidade, do crime de homicidio qualificado, na forma tentada, da Vítima João Martins Vieira, nos termos do artigo 26 c/c o artigo 415 do CPP. Aplico-lhe, em consequencia, medida de segurança consistentes no tratamento ambulatorial com médico psiquiatra, posto que segundo os laudos constantes do feito o Réu não precisa de internação hospitalar e por em Boa Vista não haver hospital indicado para este tipo de internação, pelo prazo mínimo de 03(três) anos. Determino que semestralmente seja realizada pericia médica e encaminhada ao Juízo competente. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.(inclusive a vítima). Boá Vista, 21/10/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

205 - 0075342-69.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075342-9

Réu: Flieldo Duarte da Costa e outros.

Despacho: Em que pese o advogado constituído ter sido intimado via DJE, veículo oficial de intimação, defiro o pedido em razão de que os julgamentos designados para as Faculdades nao estarem sendo realizados em face da ausência dos representantes do MP. Intime-se o advogado para acompanhar as intimações via DJE. Em 20/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de Carvalho

206 - 0089187-37.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.089187-0 Réu: Romulo Harley da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0098091-46.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, atendendo ao que dispoe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denuncia para PRONUNCIAR José Francisco Barbosa da Silva, como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV, do CPB, por fato ocorrido no dia 19/12/2004, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413 § 3º, verifico que o acusado encontra-se preso, assim, visando garantir a aplicação da lei penal, mantenho a prisão.Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do principio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0106023-51.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106023-3 Réu: Charles André Pinto da Silva

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0192798-64.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.192798-9 Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Final da Decisão: "..." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do acusado GEOVANES BARBOSA HOFFMAN. designe-se, com urgência, nova data para o julgmento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista, 21/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0197464-11.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197464-3 Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Carta Precatória

211 - 0015637-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015637-0

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

212 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0012993-83.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.012993-0 Réu: Paulo Jose Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/11/2010 às 08:00 horas. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Justiça Militar

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

214 - 0191118-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191118-1 Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

03/11/2010 às 15:30 horas. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

215 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRADE BRAKES, LUCIANA DA SILVA JONAS E MARLON COELHO SOBRAL, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", e 35 da Lei nº11343/0. (...)FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRADE BRAKES (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 11 meses e 1900 dias multa. (...)LUCIANA DA SILVA JONAS. (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 13 anos e 1400 dias multa. (...)MARLON COELHO SOBRAL (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 17 anos e 1900 dias multa. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-seCumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Werley de

Oliveira Azevedo Cruz

216 - 0223160-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223160-3

Réu: Cíntia Gomes

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar CINTIA GOMES, anteriormente qualificada, como incurso nas penas do artigo 33 "caput" da Lei nº11343/0. (...) Assim, torno a penam em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 08 anos de reclusão e ao pagamento de 600 dias-multa no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0449852-67.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449852-3 Réu: Terezinha Duarte de Lima

Sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a acusada TEREZINHA DUARTE DE LIMA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", com a causa de aumento de pena descrito no artigo 40, IV da Lei 11.343/2006 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER e MANTER EM DEPÓSITO. (...) Deste modo, torno a pena da acusada TEREZINHA DUARTE DE LIMA definitivamente fixada em 09 (nove) anos de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, no valor já estipuado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

218 - 0002891-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002891-8 Réu: Elixandro Monteiro e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010728-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010728-2 Réu: Melquias Souza Moraes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência da testemunha HIRLAN GOMES LIMA; 2) Oficiese ao Instituto de Criminalística cobrando o Laudo Toxicológico definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer no crime de desobediência por se tratar de acusado preso; 3) em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa defiro o requerido pela I. Defensora do acusado, devendo ser oficiado ao Hospital Geral de Roraima para que encaminhe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias prontuário de atendimento, MELQUIAS SOUZA MORAES relativo ao ano de 2010, bem como um relatório médico das condições do mesmo enquanto paciente; 4) Após a Juntada dos prontuários, do relatório e do Laudo Definitivo vista ao Ministério Para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias e posteriormente vista a Defensoria Pública para mesmo fim no prazo legal; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 99/99/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juiza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

220 - 0013080-54.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.013080-4 Réu: Itamar Fonseca de Souza

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ITAMAR FONSECA DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcos Guimarães Dualibi

221 - 0023995-31.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023995-9 Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU ANTONIO CARLOS DA SILVA(...)

BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0028190-59.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028190-2

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO RAIMUNDO NONATO PLÁCIDO DE OLIVEIRA(...) BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva

223 - 0117482-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117482-8 Réu: Jorge Braga Passos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0157860-77.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157860-2 Réu: Fredson Pereira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

225 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7 Réu: Aluizio Bessa da Penha

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Homolgo os pedidos de desitêcnia das testemunhas das parte; 2) Ao lartório para designação de nova data para audiência de instrução e julgamento-continuação; 3) Intime-se a testemunha GILVANICE e o acusado ALUÍZIO; 4) Intime-se o advogado via DJE; 5) Notifique-se o Ministério Público; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

226 - 0213980-72.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213980-6 Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia parcial com as alegações finais do ilustre representante do Ministério Público, hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/08, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, com relação à vítima A.M.S. condeno o réu JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES como incurso nas penas do Artigo 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos), com a incidência do artigo 226, inciso II (autoridade sobre a vítima), ambos do Código Penal. ii) Em segundo lugar, no tocante ao crime de tráfico de drogas condeno o réu JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas-nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e/ou "guardar"), combinado com o Artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. iii) Em terceiro lugar, no tocante ao crime de peculato condeno o réu JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES, qualificado nos autos, como incursonas penas do Artigo 312 do Código Penal (crime de peculato). iv) Em quarto lugar, no tocante ao crime de Posse llegal de Munição para Arma de Fogo condeno o réu JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 12 da Lei Federal 10.826/03 (possuir ou manter sob sua guarda munição) v) Por último, em quinto lugar, para absolver o acusado JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES das acusações referente aos delitos de Estupro (antigo conjunção carnal) em face de A., para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Como retratado acima, o réu JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES, mediante mais de uma ação, praticou vários crimes (um crime de Estupro de Vulnerável contra a vítima A., um crime de Tráfico de Drogas - manter substância psicotrópicas em sua residência contra a sociedade, crime de Peculato - usar-se da sua função de funcionário público para desviar remédios do hospital vítima a sociedade e por último guardar em sua residência munição de arma de fogo sem autorização legal ou regulamentar), configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, tornando as penas em definitivo para todos os crimes praticados em 24 (vinte e quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e também em 1.050 (hum mil e cinquenta) dias-multa. (...)Desta forma, fixo o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da vítima A.M.S., como forma de reparação pelos prejuízos morais sofridos pela ofendida. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime de Tóxicos

227 - 0164824-86.2007.8.23.0010

40/71

Nº antigo: 0010.07.164824-9 Réu: Raquel Ferreira Aires e outros.

Vista aos apelados, a fim de que apresentem as contra-razões.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Orlando

Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

228 - 0182311-35.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182311-3 Réu: Fábio de Souza Marcos

Decisão: (...) No âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, razão porque hei por bem receber o aditamento à denúncia ofertado em desfavor do acusado FÁBIO DE SOUZA MARCOS. (...) Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0000846-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000846-4 Réu: Jose Manoel Lopes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Inicial):1) Oficie-se como requerido pelo Ministério Público cobrando resposta dos Laudos de Conjunção Carnal de folhas mencionadas, em quarenta e 48 (quarenta e oito) horas, sobe pena de desobediência, visto que o acusado encontrase preso; 2) Oficie-se ao Projeto Sentinela informando o nome e o endereço das vítimas destes autos para que façam acompanhamento dos menores; 3) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Intermediário): 1) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida a Defesa.(...) DESPACHO(Final): 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público, para apresentação de peça escrita no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 5) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0014133-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014133-1 Réu: Frank Ferreira Brito

DECISÃO; 1) Considerando que o objeto do presente processo já foi analisado, conforme se verifica às fls. 64 dos autos. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais. 3) Publiquese. Registre-se. Intimem-se. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

231 - 0001975-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001975-0

Réu: Derlan da Silva Pereira e outros.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:DESPACHO(Final): 1) Embora não seja o momento processual adequado para apreciação quanto a procedência ou não da denúncia, como bem salientou o nobre representante do Ministério Público, após a instrução criminal, com os interrogatório dos réus e inquirição das testemunhas, o requisito legal do "fumus boni iuris" que estava presente no momento da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito da ré SILVIA DA SILVA MESQUITA, não se confirmou na instrução criminal; 2) Nesse sentido, com razão o douto parecer do Ministério público no tocante a provável participação ou não da ré nos eventos tido como criminosos, o que somente será possível, de forma exauriente no momento processual oportuno; 3) Devo ressaltar, que no tocante ao demais corréus essa circunstância não foi afastada, permanecendo, assim, com relação a eles os requisitos da prisão preventiva; 4) Em face disso, relaxo a prisão processual da ré SILVIA DA SILVA MESQUITA, qualificada nos autos, colocan.do-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não tiver presa; 5) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor da citada ré; 6) Dou por

publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 7) Cumpra-se; 8) Vista a Defensoria para manifestação quanto as suas testemunhas faltantes, no prazo de três dias; 9) Com a manifestação da Defensoria Pública, retornem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 19/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Relaxamento de Prisão

232 - 0014411-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014411-1 Réu: Verinaldo da Cruz Bezerra

DECISÃO; 1) Considerando que o objeto do presente processo já foi analisado, conforme se verifica às fls. 183/184 dos autos. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM. Juiza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

3^a Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Agravo de Execução Penal

233 - 0011659-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011659-8 Agravante: Ministério Público Estadual Agravado: Marcio de Almeida Costa

Decisão fls. 15-16: "...Ou seja, a Presidência da República inovou no Decreto nº 7.046/09 ao criar uma ressalva (Parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício de indulto, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

234 - 0108581-93.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108581-8 Sentenciado: Patrick Pontes da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, aplico às penas bases acima descritas o mínimo legal, ou seja, apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), REDUZINDO as penas do reeducando para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, em relação ao art. 12, da Lei nº 6.368/76, bem como em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), em relação ao art. 14, da Lei nº 6.368/76, reduzindo as penas do reeducando para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, tornando-as em definitivo no quantum de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 70 (setenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos art.66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº.7210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 0127357-10.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127357-8

Sentenciado: Clebson Martins da Silva

Sentença fl. 164: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDÚLTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/09..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0134008-58.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva

Sentença fl. 387: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 8º, I, do Decreto 7.046/09..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

237 - 0184037-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184037-2 Sentenciado: Sergio Morais Nunes

Sentença fls. 119-120"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0207902-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se.Boa Vista/RR, 18/10/10Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0208518-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208518-1

Sentenciado: Gerson Pereira de Souza

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Euclydes

Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

240 - 0003078-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira **Carla Cristiane Pipa** ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

241 - 0168120-19.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168120-8 Réu: José Ribamar Lima dos Reis

...Isto posto, condeno José Ribamar Lima dos Reis nas penas dos arts. 344 e 61, II, "e" do CP{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa{...} Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo competente{...}Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena aplicada {...} BV,21/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson

Crime de Trânsito - Ctb

242 - 0102046-51.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102046-8 Réu: Silvia Cilene Ramos

...Isto posto, condeno a acusada Silvia Cilene Ramos nas penas dos arts. 306 do CTB{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...} Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente{...} Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista,21/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do

Nascimento.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime Porte Ilegal Arma

243 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5 Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 19/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQÙÉRQUE.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aguino

5^a Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

244 - 0106856-69.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA,

19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Admin. Pública

245 - 0036764-71.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036764-4 Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

Crime C/ Fé Pública

246 - 0136778-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136778-4 Réu: Junior Vieira de Souza

Despacho: Intime a defesa para dizer da testemunha Antonio Cleude. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Iarly Holanda - Juiz de Direito Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Meio Ambiente

247 - 0114140-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114140-5 Réu: Didimo Barreiro de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

248 - 0178116-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

Crime C/ Patrimônio

249 - 0025531-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE A DEFESA DA AUDIENCIA DESIGNADA. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

250 - 0025613-11.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.025613-6 Réu: Doriclefison de Lima Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À DEFESA PARA ALEGAÇOES FINAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Samuel Weber Braz

251 - 0036068-35.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036068-0 Réu: Sebastião Sales da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

252 - 0075634-54.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADGOGADO DO ACUSADO CLAUDIO LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IALRY HOLANDA

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

253 - 0104989-41.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104989-7

Réu: Antônio Ferreira Santos e outros.

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS ANTONIO FERREIRA SANTO E MARCOS SANTANA SOUZA. BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0138581-42.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.138581-0 Réu: Eliseu Oliveira de Souza AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) PARA ALEGAÇOES FINAIS. (...) BOA VISTA, 19 DE

OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Crime C/ Paz Pública

255 - 0212830-56.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212830-4 Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Prop. Imaterial

256 - 0188483-90.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188483-4 Réu: Brulio Pinto Machado e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

257 - 0147651-83.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147651-0 Réu: Raul Braz de Almeida

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0198274-83.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198274-5 Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime Porte Ilegal Arma

259 - 0096466-74.2004.8.23.0010 No antigo: 0010.04.096466-9 Réu: Jubenilson Bras da Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) AS PARTES PARA ALEGAÇOES FINAIS. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

260 - 0165444-98.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165444-5

Réu: Francisco Rodrigues de Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crimes C/ Cria/adol/idoso

261 - 0022926-61.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.022926-5 Indiciado: A. e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) DETERMINO VISTA AS PARTES PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 402 DO CPP. CASO NAO HAJA PEDIDO DE DILIGENCIAS DETERMINO VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

262 - 0141533-91.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.141533-6 Réu: Watila Pereira Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Inquérito Policial

263 - 0001502-79.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001502-2 Réu: L.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

264 - 0003170-85.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.003170-6 Réu: Sebastiao Cairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

Liberdade Provisória

265 - 0002927-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002927-0

Réu: D.C.B.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Ademir Teles Menezes Ricardo Fontanella Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã): **Alexandre Martins Ferreira**

Crime C/ Meio Ambiente

266 - 0163031-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163031-2 Indiciado: F. e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Após, cls. Boa Vista, 20 de outubro de 2010. (a) Angelo

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): José Nestor Marcelino

Crime C/ Patrimônio

267 - 0033130-67.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033130-1 Réu: Antonio Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0093362-74.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO A MARCELO CARVALHO DE NOGUEIRA(...) BOA VISTA/RR, 18/10/2010. JUIZ CÍCERO RÈNATO ALBUQUERQUE.Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0117296-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117296-2

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 14:20

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0134746-46.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134746-3 Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0136874-39.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136874-1

Réu: Romulo Daniel de Souza Cutrim e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)SUSPENDO ESTE PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO A WAGNER SOUSA SILVA(...)BOA VISTA/RR, 14/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.Audiência inst/julgamento designada para o dia

24/11/2010 às 16:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0147169-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 14:30

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

273 - 0149758-03.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 15:00

horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Crimes C/ Cria/adol/idoso

274 - 0013855-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.013855-9 Indiciado: P.C. e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)SUSPENDO ESTE PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM REALÇÃO AO ACUSADO PAULO COUTINHO JOSUÁ(...) DETERMINÓ QUE SEJA EFETUADO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO À PAULO COUTINHO JOSUÁ(...) BOA VISTA/RR, 13/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 14:30

horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Infância e Juventude

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOŘ(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã): Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

276 - 0010674-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010674-8

Autor: M.L.H. Réu: M.A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0013710-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013710-7

Autor: L.W.I.E.L.-.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0013711-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013711-5 Autor: P.S.&.C.L.-.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0014759-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014759-3

Autor: J.V.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Antônio Augusto Martins Neto PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira Elba Crhistine Amarante de Moraes Ilaine Aparecida Pagliarini Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

280 - 0205266-26.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205266-0 Indiciado: R.M.S. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

44/71

Crime de Trânsito - Ctb

281 - 0148636-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148636-0

Indiciado: J.C.A.M.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Antes, porém, cancele-se a audiência designada. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

282 - 0058205-74.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058205-9 Apenado: Zanani Rodrigues Batista

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ZANANI RODRIGUES BATISTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivese, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 283 - 0092636-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092636-1

Indiciado: J.R.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JESSE RIBEIRO BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0153433-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.153433-2

Indiciado: E.R.L.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0163559-49.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163559-2 Apenado: Romulo Sicales Campos

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público.Intime-se o AF, inclusive para pagar nas datas de 11/11/2010 e 10/12/2010. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0163584-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163584-0

Indiciado: J.P.T.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 287 - 0169837-66.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169837-6

Indiciado: E.A.O.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os

presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Antes, porém, cancele-se a audiência designada. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0181471-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181471-6

Indiciado: J.R.O.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0198319-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198319-8 Apenado: Josias Barbosa Lopes

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0220934-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220934-4

Indiciado: J.S.C.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0222360-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222360-0

Indiciado: F.C.P.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

292 - 0138895-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138895-4

Indiciado: C.T.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0156381-49.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156381-0 Indiciado: B.F.P. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste

Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a

remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

294 - 0220846-96.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220846-0 Réu: Cleiton Sales dos Anjos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

295 - 0183444-15.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183444-1 Réu: Wilton Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0205753-93.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205753-7 Réu: Jose Flavio Sampaio_Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

297 - 0010991-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010991-6

Indiciado: D.R.S.

SENTENÇA... Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas nos arts. 129, §9º, 2x nos termos do art. 69, e 147, "caput" 2x nos termos do art. 70, todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. (...) Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se as vítimas, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

298 - 0012023-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012023-6

Indiciado: S.G.M.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Sentença: Acordo

homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0014926-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014926-8

Indiciado: J.E.F.L.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 29/11/2010 às 11:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0014927-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014927-6

Indiciado: G.R.S.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 11:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0014928-61.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.014928-4 Indiciado: A.C.F.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 10/12/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0014929-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014929-2

Indiciado: B.S.E.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0014930-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014930-0

Indiciado: C.R.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0014935-53.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014935-9

Indiciado: A.C.M.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005457-CE-N: 010 011882-CE-N: 010 011915-CE-N: 010 013013-CE-N: 010 013330-CE-N: 010 016674-CE-N: 010 017285-CE-N: 010 017761-CE-N: 010 018395-CE-N: 010 000168-RR-B: 009

000168-RR-N: 009 000193-RR-B: 019 000245-RR-B: 022 000352-RR-N: 010

126504-SP-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001130-03.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001130-1

Exequente: T.M.S. Executado: D.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0001128-33.2010.8.23.0020 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0020.10.001128-5

Autor: L.L.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

003 - 0001126-63.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001126-9

Autor: Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações

Réu: Radio Roraima de Caracaraí Ltda Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.676,05. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001127-48.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001127-7 Exequente: A.V.S. e outros.

Executado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

005 - 0001124-93.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001124-4

Indiciado: I.A.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001125-78.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001125-1

Réu: Maria Dilma Alves Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Providência

007 - 0001129-18.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001129-3

Autor: W.S.S. Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000466-69.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000466-0 Autor: A.S.A. e outros.

Réu: F.G.A.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e,por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. APós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Intimem-se o autor apenas pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas. Caracaraí, 21 de outubro de

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000949-02.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000949-5

Autor: A.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. s

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Márcio Pereira de Mello

Declaratória

010 - 0010759-06.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010759-2 Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me

Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda

Fica V. S.ª INTIMADA da audiência conciliação designada para o dia

27.01.2010 às 09h30min.

Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Consensual

011 - 0000562-84.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000562-6 Autor: R.S.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0013073-85.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013073-3 Requerente: J.M.N.

Requerido: G.P.S.N.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e,por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Intimem-se o requerente via DPE. Sem custas e honorarios advocatícios. Caracaraí, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0000087-31.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000087-4

Autor: A.A.S.S. Réu: E.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

014 - 0011621-74.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011621-3

Exeguente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012511-76.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012511-3 Exequente: D.S.L. e outros.

Executado: E.P.L.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Notifique-se o MP. Custas pelo executado. após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publiquese com as cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

016 - 0011729-69.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.011729-2 Autor: Nelinho Teixeira da Silva

Réu: Estado de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

017 - 0012807-98.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012807-5

Requerente: L.A.B. Requerido: I.S.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e,por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. APós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivemse os autos. Publique-se com as cautelas de estilo. Regsitre-se. Intimese. Cumpra-se. Sem custas. Caracaraí, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

018 - 0013802-77.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013802-3

Requerente: V.S.S.

Final da Sentença: Ex positis, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, § 3º do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Intime-se a genitora. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

019 - 0000172-17.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000172-4 Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros. DESPACHO (...) III- À defesa para alegações finais. Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Auto Prisão em Flagrante

020 - 0000423-35.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000423-1 Réu: Aline de Oliveira Sousa

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER ALINE DE OLIVEIRA SOUSA, do crime capitulado na denúncia, o que faço com suporte no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I.C.Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Caracaraí/RR, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000602-66.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000602-0 Réu: Eliton Moraes Lira Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

022 - 0013539-45.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.013539-1 Réu: Fábio Brasil Tavares

Intimem-se o advogado do Réu para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução da Pena

023 - 0000222-43.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000222-7 Sentenciado: Antonio José da Silva Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Petição

024 - 0014450-57.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014450-0 Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, determinando ao requerido, que no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), retire o nome do autor do SPC-Serviço de Proteção ao Crédito/SERASA, até que seja proferida a sentença de mérito no presente feito. Determino, ainda, que comprove em Juízo o ato de exclusão no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados da data de intimação desta decisão. Cientifique-se o requerido, que o não cumprimento à ordem judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Retifique-se o nome da ação no SISCOM na forma descrita acima. Aguarde-se a audiência designada para 23/11/10 (às 14h), da qual ambas as partes foram devidamente intimadas à fl. 30. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Caracaraí, 20 de outubro de 2010.

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Proced. Jesp Civel

025 - 0000644-18.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000644-2 Autor: Ana Carla Figueiredo da Cunha Réu: Via Plan

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessarias. P.R.I.C.Caracaraí, 21 de outubro de

2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

026 - 0014127-52.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014127-4

Autor: Justiça Pública
Réu: Jose Moraes Soares

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado. 027 - 0000692-74.2010.8.23.0020

027 - 0000692-74.2010.8.23.00 № antigo: 0020.10.000692-1

Indiciado: R.N.R.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000906-65.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000906-5

Indiciado: R.B.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0000708-28.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000708-5

Indiciado: A.S.S.

Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0000711-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000711-9

Indiciado: E.C.J.

Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

012415-PA-N: 026 047247-PR-N: 026 000112-RR-B: 025 000144-RR-N: 004, 010 000156-RR-N: 025 000210-RR-N: 024 000247-RR-N: 025 000451-RR-N: 016, 017

000564-RR-N: 025, 028, 037

000568-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0001158-38.2010.8.23.0030 N⁰ antigo: 0030.10.001158-1 Réu: Francisco Machados dos Santos Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001163-60.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001163-1 Autor: Laura Barbosa Cruz

Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Ordinário

003 - 0001164-45.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001164-9 Autor: Wilson Antonio Ribeiro Soares Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001157-53.2010.8.23.0030 N° antigo: 0030.10.001157-3 Autor: J.T.A.M.J. e outros. Réu: J.J.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 18.720,00. Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

005 - 0001161-90.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001161-5

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Monitória

006 - 0001162-75.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001162-3 Autor: Maria Nely do Nascimento Réu: Francineide Fernandes Lima Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 144,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

03/11/2010,ÀS 09:00 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

007 - 0001159-23.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001159-9

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 0001165-30.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001165-6

Indiciado: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001077-89.2010.8.23.0030 $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0030.10.001077-3 Autor: L.S.R. e outros.

Réu: J.C.S.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0001080-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001080-7 Autor: M.J.S.M. e outros.

Réu: V.J.M.

I - Segredo de justiça; II - Justiça gratuita; III - Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser depositados, mensalmente, em conta bancária, conforme item 5 -c- em nome da representante legal dos requerentes. IV - Designe-se audiência de conciliação instrução e julgamento; V - Cite-se o réu e intime-se-o desta Decisão que deferiu alimentos provisórios, VI - Intimem-se as partes; VII - Oficie-se ao órgão Pagador do requerido (item 4) para determinar o imediato desconto e depósito, conforme item III da presente decisão; VIII - Ciência ao MPE e, ao patrono dos autores, via DJE. IX - Expedientes de praxe. X - Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de MucajaíAudiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 12:00 horas. Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

011 - 0001082-14.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001082-3 Autor: M.M.P.O. e outros.

Réu: M.P.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0001076-07.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001076-5 Autor: J.P.S. e outros. Réu: C.M.A.S.

Audiência Oitiva Testemunha: Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 0000697-66.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000697-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski

Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 23, nos seus demais termos, ou seja, expeça-se mandado de busca e apreensão e cumprida a liminar, cite-se conforme determinado. Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucaiaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Consensual

014 - 0001081-29.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001081-5 Autor: Pedro da Silva Conceição

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 11:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001095-13.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001095-5 Autor: J.S. e outros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 11:30

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0001190-43.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001190-4 Autor: Albertina Vanessa de Almeida

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se a requerida pelos correios, com A.R.; 3 -Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

017 - 0001191-28.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001191-2 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se a requerida pelos correios, com A.R.; 3 - Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Despacho: Suspendo o processo e o prazo prescricional do feito, nos termos do art. 366, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 270/271. Mucajaí, 06/07/2010. Sisse Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001262-11.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.001262-8

Réu: Erlandio do Nascimento Costa e outros.

Audiência de Instrução e julgamento. Oitiva de testemunha réu revel. Feito Incluído na Meta II, CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0012525-93.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012525-0 Réu: Valdivino Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

022 - 0012890-50.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012890-8

Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2010 às 09:05 horas. Designe-se audiência de Instrução em Continuação.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000994-73.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000994-0 Réu: Clealberth Dutra Guimarães

Decisão: I - Assiste razão ao servidor atento, II - O acusado é assistido pela DPE, tem endereço nos autos (fl. 327), foi revogada a decretação da prisão preventiva (fl. 322), III - Assim, designe-se audiência para interrogatório, intimando-se o acusado no endereço de fl. 327, por meio de Oficial de Justiça, IV - Ciência ao MP e à DPE, V - Publique-se, VI -Expedientes necessários. MCI, 16/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000989-51.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000989-0 Réu: Leda Maria Rodrigues

Decisão: I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipoteses que poderiam ensejar absolvição sumária; II - Assim, recebo a denúncia, nos termos do art. 56, da lei 11.343/2006; III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, Réu Preso; IV - Intime-se a ré na PA, o MP, e as testemunhas de fl. 03 e 42, requisitando-se a apresentação do policial civil; V - Intime-se o patrono da ré, via DJE; VI -Publique-se; VII - Expedientes de praxe. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Carta Precatória

018 - 0000784-22.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000784-5 Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Aurélio da Silva Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0000727-82.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000727-1 Réu: Francisco Gonçalves da Silva

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Indenização

025 - 0012616-86.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012616-7 Autor: José Lino Noqueira Réu: Cosme Gradinetti

Despacho: I - Diga o autor, por meio de seus patronos, acerca do pedido de fls. 56. II - Publique-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

Proced. Jesp Civel

026 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8 Autor: Rita de Kácia Neves Morais

DESPACHO. I - Intime-se a autora, por telefone, para se manifestar acerca do documento de fl. 59; II - Certifique-se nos autos a resposta. III - Se a autora ratificar a manifestação da parte requerida, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho. IV - Publique-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -

Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: João Ricardo M. Milani, Jose Alexandre Cancela Lisboa

Cohen

027 - 0000863-98.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000863-7 Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Estevão "de Tal"

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Registre-se. Arquivem-se". Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

028 - 0013431-83.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013431-0 Autor: Raimundo Nonato Santos Neto Réu: Arthur de Tal

Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2 -Intimem-se o autor e requerido, sendo que o requerido por meio do nº de telefone que consta à fl. 17. 3 - Publique-se.MCI, 19/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucaiaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Crime Propried. Imaterial

029 - 0000611-95.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000611-0

Indiciado: M.B.S.

Pela MMa. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

030 - 0013095-79.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013095-3

Indiciado: A.L.S.

Sentença: Diante do cumprimento da transação penal cumprida, conforme certidão de fl. 21, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0000290-60.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000290-3

Indiciado: J.S.C.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000464-69.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000464-4

Indiciado: E.S

Audiência NÃO REALIZADA. O autor do fato deixou de ser intimado,

conforme fl. 24-v.

Nenhum advogado cadastrado. 033 - 0000523-57.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência do Autor do fato. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000773-90.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000773-8

Indiciado: E.P.B.

. As partes aceitaram os termos do acordo e solicitaram a extinção do

feito." Pela MMa. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal".

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000895-06.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000895-9

Indiciado: C.A.P.L.

. As partes aceitaram os termos do acordo e solicitaram a extinção do feito." Pela MMa. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0013014-33.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013014-4 Infrator: R.R.A. e outros.

Sentença: (-) Com tais justificativas, aplico para M.S.N a MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, a qual se mostra mais adequada para o presente ato, nos moldes dos arts. 112, inciso VI e 122, inciso II, do ECA. Permito a realização de atividades externas, principalmente, matrícula e freqüência em instituição de ensino. Justifico a aplicação de medida sócio-educativa de internação, mesmo se tratando de um ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, pelo fato de M.S.N reiterar a prática de atos infracionais graves. Expeça-se guia de institucionalização para o CSE, imediatamente. (-) P.R.I. Transitada em julgado a sentença, após os expedientes, anotações e baixas regulares, arquivem-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000068-92.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000068-3

Infrator: J.O.C.

Despacho: Vistas ao patrono do adolescente para alegações finais. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro

Valentim

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Carta Precatória

001 - 0001783-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001783-0 Réu: Lourivan Lima Freitas Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

51/71

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

002 - 0001785-88.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001785-5 Réu: Adjanes Ferreira de Menezes Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Civel

003 - 0001774-59.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001774-9

Autor: Raimundo do Nascimento Rufino

Réu: Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

30/11/2010, ÀS 09:40 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0001776-29.2010.8.23.0047

Autor: M.P.E.R.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 0010255-45 2009 8 23 0047 Nº antigo: 0047.09.010255-0

Indiciado: E.S.F.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EZEQUIAS SILVA FEITOSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Roarinópolis/RR, 21 de outubro de

2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0000327-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000327-7

Indiciado: R.O.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROSIVETE OLIVEIRA DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001458-46.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001458-9

Indiciado: D.R.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21

de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 005 000254-RR-A: 004 000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000441-04.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000441-4

Autor: Max Moisés Barbosa Cortes e outros. Réu: Marque Aurélio de Albuquerque Cortes Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0000443-71.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000443-0 Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.176,81.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Consensual

003 - 0000444-56.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000444-8 Autor: Erisvalda Barbosa Cortes e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 58.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Nº antigo: 0047.10.001776-4

Criança/adolescente: G.M.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 200,00.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

005 - 0001736-47.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001736-8 Autor: Ismael Saraiva de Souza Réu: Municipio de Rorainópolis

Final da Decisão: "Pelo exposto, pelas razões acima apresentadas, respeitosamente, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, com as advertências legais.P.R.I.Rorainópolis-RR,19 de outubro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

004 - 0000439-34.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000439-8 Autor: Manoel do Carmo Sousa Réu: Ireni (pastor Ireni)

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000353-63.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000353-1 Autor: Gerisvan Alves de Sousa

Réu: Almir da Silva

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000354-48.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000354-9 Autor: Gerisvan Alves de Sousa Réu: Everonilson da Silva

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000004-60.2010.8.23.0005 N° antigo: 0005.10.000004-0 Réu: Perivaldo Pereira de Souza PUBLICAÇÃO:

Despacho: I- É preclusa a Defesa Preliminar de fls. 18 a 28, diante do recebimento da denúncia em fls.07;II- Cadastre-se o Advogado no SISCOM e intime-se da audiência (fls. 15, verso);III- Expedientes necessários para a realização da referida audiência;IV- DJE.Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010.Juiz MARCELO MAAZUR

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

006 - 0000363-10.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000363-0 Réu: Vanda Ana da Silva e outros.

Decisão: "Apreendo a Certidão de Nascimento objeto dos fatos neste ato apresentada pela Ré VANDA ANA DA SILVA. Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente os Réus MANOEL VIRIATO e VANDA ANA DA SILVA de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venham os Autores a serem processados durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Quanto a Ré AURICÉLIA, aguarde-se o seu comparecimento em Juízo pelo prazo de 15 dias, tendo se comprometido os Réus MANOEL e VANDA a informá-la a necessidade de sua presença." Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

007 - 0000352-78.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000352-3 Autor: Gerisvan Alves Sousa Réu: Nadir da Silva Lima

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 013 000078-RR-A: 006 000092-RR-B: 013 000138-RR-N: 011, 012 000169-RR-B: 013 000209-RR-A: 005 000253-RR-N: 010 000257-RR-N: 007 000313-RR-A: 011, 012 025285-RS-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

044250-RS-N: 003

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000681-67.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000681-1 Réu: Denis Dolglas Lima da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000682-52.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000682-9 Autor: Ministerio Publico Réu: Junior Vieira de Souza Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

003 - 0001300-02.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001300-3 Autor: Municipio de Pacaraima Réu: Paulo Cesar Justo Quartieiro Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schimitt-

prym

Busca e Apreensão

004 - 0001342-51.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001342-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Paulo César Justo Quartiero Sentença: Julgada improcedente a ação. Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym

Carta Precatória

005 - 0003498-41.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003498-9 Autor: Manoel Ferreira dos Santos Réu: Luciano Costa Bonfim

Solicite-se a devolução do mandado de fl. 23 independente de cumprimento. Após, devolva-se ao juízo deprecante, conforme requerido à f. 26.Baixas necessárias. Pacaraima/RR, 19/10/2010 DÉLCIO DIAS

FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

006 - 0000288-45.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000288-5 Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: a Fernandes Sales Me e outros.

Comunique-se o juízo deprecante o valor das custas processuais e despesas do oficial de justiça e aguarde-se a efetivação do preparo por trinta dias.Em não havendo, devolva-se, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/2009 da CGJ.Pacaraima/RR, 19/10/2010. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Divórcio Litigioso

007 - 0001213-46.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001213-8 Requerente: A.P.S. Requerido: O.Z.A.S. Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

008 - 0000106-59.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000106-9 Autor: Jhonder Salomon Jimenez Pereira e outros. Aguarda resposta de ar. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

009 - 0000277-16.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000277-8 Autor: Jucicleide Sousa Costa Aguarda resposta de ar. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Delcio Dias Feu PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ă):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000124-22.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000124-0 Réu: Joaci da Silva Sentença: Pronunciado.

Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Relaxamento de Prisão

011 - 0000657-39.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000657-1 Autor: Justiça Pública

Réu: Romulo Andrade Brito e outros.

Despacho:Intime-se para a juntada (fls. 155)19.10.10(Requeiro a juntada dos documentos apresentadas pela Defesa dos Requerentes aos autos de Requerimento pela revogação da prisão preventiva formado pela Defesa conforme requerido no preâmbulo)

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de

Mattos Filho

Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0000465-09.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000465-9 Autor: Romulo Andrade Brito e outros.

Sentença:"...Consoante se extrai do vasto acervo processual, verifico que ainda subsiste interesse na retenção de parte dos objetos apreendidos judicialmente, seja para realização de perícias, ou por haver ligação dos objetos com os fatos em apuração, o que poderá ocasionar perícias futuras. Excetua-se ao caso somente aquelas listados pelo MP a fls. 17 e 18 de itens 1.1 2.1 3.1 que deverão ser devolvidos aos requerentes.III - Dispositivo Portanto, acolhendo a manifestação do ministério público, defiro restituição parcial dos bens aprendidos, consistentes no materiais acima descrito e em negrito.Custas processuais pelos requerentes...Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2010. Juiz de Direito Délcio Dias Feu

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de

Mattos Filho

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civel

013 - 0001682-92.2007.8.23.0045 № antigo: 0045.07.001682-4 Autor: Flavio dos Santos Chaves Réu: Wilhames Sombra Soares Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, José Rogério de Sales,

Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DANIEL GOMES GALVÃO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 010.2010.912.497-3- Investigação de Maternidade *Post Mortem*, em que é parte requerente(s) M. do S. B. G. e requerido(a) D.G.G. e outros, e ciência do ônus de comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010, às 11h30min, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

3mvO46M2hltT83UZcCQOR8FKGok=

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Artigo 361 do C.P.P.

> O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: GILSON DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Alves de Sousa e de Francisca Maria da Silva Sousa, nascido aos 09.05.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 03 069668-5, como incurso nas sanções do artigo 213 em concurso material com o descrito no inciso I do §2º do art. 157, todos do Código Penal, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no ARTIGO 364 1 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e / ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo §2º do Artigo 396-A do Código Processo Penal (redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecêla, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão Substituto, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

> Terencio Marins dos Santos Escrivão Substituto Matricula nº 3011219

ıZIML0SJxmaM8y6AFj71v/x+R/

COMARCA DE MUCAJAI

Expediente de 22/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A MMª Juiza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 08 010561 9, em que figura como acusado JOSÉ DO BONFIM MOREIRA OLANDA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 30/05/1963, filho de Cledon Clementino de Olanda e Maria de Lourdes Moreira da Silva, denunciado como incursos nas penas do art. 63, I do Decreto-Lei nº 3.688/41 (servir bebida alcoólica para menor) e art. 12 da Lei 10.826/03, c/c art. 60, do Código Penal (posse ilegal de arma de calibre permitido, em concurso material), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado para responder a acusação por escrito, no prazo 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Francisco Araújo Filho, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MMa. Juiza de Direito.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 22/10/2010

MM. Juiz Titular Parima Dias Veras

Escrivã Judicial Aline Moreira Trindade

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2011 - LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

O MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, Dr. PARIMA DIAS VERAS, na forma da Lei...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e onze, constituída dos nomes abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
1.	BIANCA SILVA DE SOUSA	Estudante
2.	DHJONISSON CAMARGO DE SOUSA	Estudante
3.	LUIS ALVES DE SOUSA	Trabalhador de construção civil
4.	CLEBESON ROBERTO AMORIM	Estudante
5.	EDNILSON RAMOS PINTO	Estudante
6.	ROSÂNGELA DE SOUSA ARAÚJO	Estudante
7.	ANTONIA CLAUDIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	Agricultora
8.	LEDA REGINATTO CAPELLO	Secretaria
9.	ALDEAN ROCHA DE AMORIM	Mecânico
10.	GEDER CARLOS FREITAS	Motorista
11.	BRIZZA KÁREN PEREIRA COSTA	Estudante
12.	JEFFERSON GOMES DA SILVA	Estudante
13.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professora
14.	LUZARDINA MIRANDA E SILVA	Estudante
15.	ADIMAEL AIRES PEREIRA	Estudante
16.	MISAEL CARLOS DA SILVA	Agente de saúde
17.	CAMILA SILVA DE LAIA	Manicure
18.	JOAQUIM PINTO SOUSA	Agricultor
19.	LINDONJONSHON LOPES CARDOSO	Vendedor
20.	SADLER MONTENEGRO PEIXOTO FILHO	Sacerdote
21.	ANTÔNIO FREDSON DA SILVA SANTOS	Estudante
22.	VALÉRIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	Estudante
23.		
	ALENCASSIA CADETE SILVA	Estudante
<u> 24. </u>	ANTONIO SIRLANDIO PENHA DE SOUSA	Vendedor
25. 26.	EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS	Eletricista
26.	EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhador de construção civil
<u> 27. </u>	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	Secretario
28.	ILDEÄ GUEDELHA DA SILVA	Padeiro
<u> 29.</u>	JOAO NOGUEIRA DE SOUZA	Gerente
30.	L DOS SANTOS ASSUNCAO	Servidor
31.	KAROLINE MORAES DA SILVA	Estudante
32.	KLENIDE BORGES SANTANA	Auxiliar de escritório
33.	LEIDIAM MORAIS SANTOS	Manicure
34.	MARIA LAERTE SOUZA DE ARAUJO	Despachante
35.	SIDINEY SANTANA FRANCA	Vigilante
36.	ADENAILTON SILVA VASCONCELOS	Representante comercial
37.	ADILTON CARDOSO GALVAO	Servidor público
38.	ADINA TAVARES SILVA	Servidor público
39.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
40.	ALTINA BEZERRA	Servidor público
41.	CARLOS ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO	Servidor público
42.	CLAUDETE MARQUES MOREIRA	Servidor público
43.	FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO	Servidor público
44.	FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE	Servidor público
45.	JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA	Servidor público
46.	LUCIANO MEDEIROS NORONHA	Servidor público
47.	LUCILENE MARTINS	Servidor público
48.	MIRIAN DE DEUS COSTA	Servidor público
49.	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO	Servidor público
50.	RAIMUNDO SILVA DE PAIVA	Servidor público
51.	WILLAME SANTOS DA COSTA	Servidor público

Boa Vista, 23 de o	outubro de 2010 Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4421 58/71
52.	ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO	Servidor público
53.	CARLOS SOUSA DA COSTA	Servidor público
54.	HAMILTON FERREIRA SANTOS	Servidor público
55.	JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO	Servidor público
56.	ALEX ANDERSON AMORIM	Servidor público
57.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
58.	GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD	Bancária
59.	JUAREIS DIAS DE OLIVEIRA	Físico
60.	KEILA SANTOS DA COSTA	Não informado
61.	LEIDLENE DOS SANTOS LIMA	Secretario
62. 63.	LUCIANA CORIOLANO DE SOUSA PEREIRA LUCIANA SOUZA QUINCO	Secretario Auxiliar de escritório
64.	LUCIMAR DA SILVA BANDEIRA	Pedagogo
65.	MARIA LUCIA DA ROCHA	Professor
66.	PATRICIA BONATTO	Odontólogo
67.	RICARDO GONCALVES DA FONSECA	Enfermeiro
68.	ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS	Professor
69.	SANDERSON RODRIGUES SILVA	Técnico em agronomia
70.	TIAGO ISMAR DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta
71.	VANDOIL GOMES LEONEL	Técnico em eletricidade
72.	WALTER FIUSA DOS SANTOS	Professor
73.	YARA COSTA	Matemático
74.	TEREZINHA MARIA MAUES DE SOUSA	Professora
75.	NILSOM ALVES CAPELLO	Técnico em agronomia
76.	LUIZ BENICIO LIMA DA MATA	Professor
77. 78.	ELIVALDO CELSO LOPES MAIA	Professor
78. 79.	BIANOR BEZERRA FILHO KALIANDRA DA SILVA LEMOS	Comerciante Professor
80.	MARINALVA QUIRINO DA SILVA	Nutricionista
81.	ALINE LUANDA DA COSTA FREITAS	Professora
82.	ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA	Professora
83.	ANDREANE SOARES FERREIRA	Enfermeira
84.	CILVANIA ANTONIA LEITE FERNANDES	Psicólogo
85.	CLEUDA CASTRO SILVA	Professor
86.	ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA	Vendedor
87.	EUDALIA DOS SANTOS OLIVEIRA CASTRO	Professor
88.	EVANIR MUNIZ DE OLIVEIRA	Pedagogo
89.	FRANCISCO DA SILVA DIAS	Matemático
90.	FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA	Estudante
91.	LEIDE TAVARES DE ALMEIDA	Estudante
92. 93.	ELOI BARBOSA DA SILVEIRA ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	Estudante Vigilante
94.	CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES	Estudante
95.	DOMINGAS LOPES DIAS	Estudante
96.	ERIKA KAROLINE DA COSTA CUNHA	Estudante
97.	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	Estudante
98.	WILSON SOUZA SILVA	Professor
99.	ANNA LETICIA SERROU REGINATTO	Estudante
100.	CLENILDA SERVINO MACEDO	Agricultor
101.	DORILENE PEIXOTO BEZERRA	Estudante
102.	EILDO CARDOSO IZÍDIO	Estudante
103.	ELAINE APARECIDA GRIPA MINUSSI	Secretario
104.	IVONE LOPES MIRANDA	Técnico em enfermagem
105.	JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO	Artista plástico
106.	JOAO ALVES DE LIMA FILHO	Vendedor
107.	JOELMA FELIX DE PINHO JOSILENE PEREIRA SILVA	Estudante
108. 109.	JUCIENE LEANDRO SILVA SOARES	Professor Comerciário
1109.	KEITY SOUZA DA SILVA MUNIZ	Estudante
111.	KELLY FERREIRA SARMENTO	Estudante
112.	MARAYZA MEDEIROS NORONHA	Estudante
113.	MAX MIELLEN DO NASCIMENTO	Estudante
114.	MILCIMAR MONTES PEREIRA	Estudante
115.	PAMELA SUELEN MACEDO NOGUEIRA	Estudante
116.	THAYLOR OLIVEIRA TAVEIRO SANTOS	Estudante
117.	IZABEL MOREIRA DA SILVA	Servidora Pública
118.	JAIEL PEREIRA NASCIMENTO	Trabalhador Florestal
119.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professor
120.	CLEBSONVALDO PEREIRA ROCHA	Estudante
121.	ELIZÂNGELA SANTOS MOREIRA	Estudante

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Boa Vista, 23 de o	outubro de 2010 Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4421 59/71
122.	GISELE DA SILVA CRUZ	Estudante
123.	TATIANE VIEIRA ALVES MEIRELES	Estudante
124.	PABLO DE ALENCAR MONTEIRO COSTA	Não informada
125.	VALTERNOR MARTINS DOS SANTOS	Carpinteiro
126.	JOÃO CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	Técnico em mecânica
127.	LEANDRO SOUSA CARVALHO	Estudante
128.	RARISON GOMES BEZERRA	Motorista
129.	ADRIELY CARVALHO DE JESUS	Estudante
130.	ELISETE ALBUQUERQUE FERREIRA	Agricultor
131.	JOSSÂNIA DOMINGOS DE PAULA	Estudante
132.	ÂNGELO DA ROCHA	Trabalhador de construção civil
133.	BENERVAL DA SILVA FERRAZ	Auxiliar de escritório
134.	GILDO FERREIRA DA SILVA	Trabalhador de construção civil
135.	IOLANDO DA CONCEICAO SILVA	Agricultor
136.	JOSIEL DE OLIVEIRA	Carpinteiro
137.	OSEIAS LOPES DE CARVALHO	Pescador
138.	AILTON DE SOUZA E SOUZA	Motorista
139.	ANTONIA GONÇALVES BARBOSA	Estudante
140.	DALZENIR ANDRADE PEREIRA	Estudante
141.	GIOVANE AMBRÓSIO DA SILVA	Estudante
142.	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	Estudante
143.	JEFERSON MOREIRA BEZERRA	Auxiliar de escritório
144.	JOEL SOARES VELOSO	Estudante
145.	KÁSSIO DE JESUS COSTA	Estudante
146.	SUMAYA ARAUJO CUNHA	Estudante
147.	YAGO TIMOTEO ZENATTI	Estudante
148.	ADENILTON MORAES SEVERO	Estudante
149.	ANDSON OLSEN CARVALHO	Estudante
150.	ELAINE FLORENCIO DOS SANTOS	Dona de casa
151.	ELICINALVA PEREIRA ROCHA	Estudante
152.	JULIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO	Estudante

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal de Júri

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime de Trânsito n.º 0047 10 000891-2, em que consta como réu IRACILDO BRAGA LIMA, ficando CITADO IRACILDO BRAGA LIMA, filho de Raimundo Monteiro de Souza e Sofia Braga, natural de Santarem, nascido aos 18/10/1972, portador da cédula de identidade RG 5571493 SSP/AM, inscrito no CPF:000.909.472-58, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da denúncia Ministerial e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado advertido que não apresentando defesa no prazo legal, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

> Aline Moreira Trindade Escrivã Judicial

Expediente de 22/10/2010

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 25 a 28OUT10, na região indígena denominada Baixo Cotingo, Município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 13NOV10, no Município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 567 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para região indígena denominada Baixo Cotingo, município de Normandia-RR, no período de 25 a 28OUT10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA № 568 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 07 a 13NOV10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 569 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá RR, no dia 25OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá RR, no dia 25OUT10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 864/10 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de materiais, prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 864/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/10.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de materiais (cadeira gerencial giratória, cadeira sub-gerencial giratória, cadeiras longarinas de 03 e 05 lugares), com prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e proposta de preços.

CONTRATADA: LOJAS PERIN LTDA.

PRAZO: O prazo para o fornecimento dos materiais terá início com a assinatura do contrato. O prazo de garantia de 03 (três) anos terá início com o recebimento definitivo, nos termos do item 9.5 do edital.

VALOR: O valor do contrato perfaz a importância de R\$ 69.643,00 (sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais).

'1 '2

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

DATA ASSINATURA: 18 de outubro de 2010.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Zilmar Magalhães Mota Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº045/10/3ºPJC/2ºTIT/MA/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº045/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento o auto de infração nº000961-E e Termo de Embargo/Interdição nº 000984-C da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora com o uso de som ao vivo sem a devida licença ambiental em desfavor da pessoa jurídica A.KLIEMANN-ME (CHOPERIA MINEIRA), corrida no dia 09/07/2010, às 00h e 10min, localizada na Av. Venezuela, nº 16-Sala 10, bairro São Vicente (adjacências do Auto Posto Trevo), nesta Capital.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR 2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 532, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, SIRENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 66010708, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 04.10.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 12.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 603, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG № 588/2010 publicada na edição do Diário Oficial nº 1400 do dia 08 de outubro de 2010.

ONDE SE LÊ:

a contar de 06.10.2010

LEIA-SE:

a contar de 05.10.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 619, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no dia 19.10.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 620, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, no período de 07 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do curso "Orçamento Público: Prática de elaboração da proposta orçamentária em consonância com os instrumentos de planejamento governamental", que ocorrerá na cidade de São Paulo – SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG № 621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando os atestados médicos,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11, 18, 19 e 20.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Analista de Comunicação Social, no período de 14 a 17 de novembro de 2010, para participar do "II Encontro Nacional de Assessores de Comunicação das Associações de Defensores Públicos e Defensorias Públicas", a ser realizado na cidade de Campo Grande – MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública Estadual **ISLÂNDIA DE AZEVEDO**, para recebimento das prisões em flagrantes nos dias 29 e 31 de outubro de 2010, em substituição à Servidora Pública Joana D´arc Ribeiro Costa, designada através da PORTARIA/DPG nº 585 de 01 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1°, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Elizangela Andrade da Silva, recebido em 11 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA, Assistente Administrativo, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 18 a 29 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º. IV. da Portaria/DPG Nº 430/08.

Considerando o MEMO/DA Nº 092/2010, recebido em 18 de outubro de 2010,

- I Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01 out de 2010, o gozo de férias. referente ao exercício 2010, da servidora AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 104/2010.
- II As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG № 128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1°, IV, da Portaria/DPG N° 430/08,

Considerando o MEMO Nº 054/10 DPE/RR/DEPOF, recebido em 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

- I Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 114/2010.
- II As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO Nº 054/10 DPE/RR/DEPOF, recebido em 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

- I Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 115/2010.
- II As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Edir Ribeiro da Costa, recebido em 18 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 08 nov a 07 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

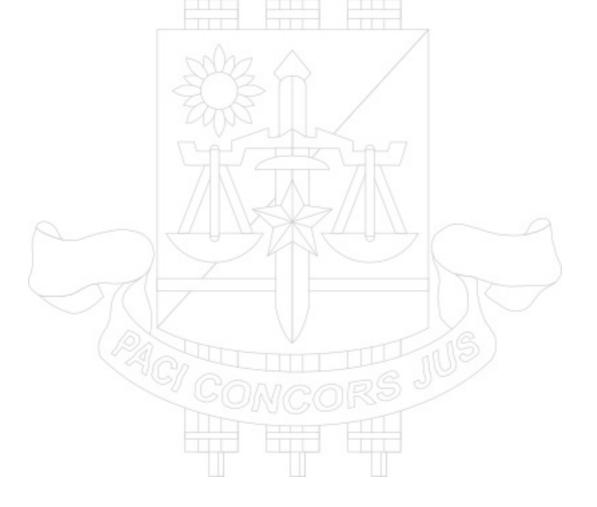
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 22/10/2010

EDITAL 134

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **VITAL LEAL LEITE**, art. 9º, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente da OAB/RR



yQ2Bg743+TcTNj2QNFzrwUwO3Ys=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 22/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 420582 - Título: CBI/40410054410 - Valor: 3.125,13

Devedor: AKIRA PAULO DE OLIVEIRA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420668 - Título: DMI/207024 - Valor: 412,21

Devedor: ANA CRISTIANE PINTO ME

Credor: SOCEP SOCIEDADE CRISTA EVANGELICA DE PUBLICAÇ

Prot: 420667 - Título: DMI/2065-06/0 - Valor: 6.538,50

Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO

Credor: SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA

Prot: 420544 - Título: NP/14788 - Valor: 46,12 Devedor: ANTENIZIA ALVES DA SILVA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420712 - Título: DMI/007539-11 - Valor: 1.391,55 Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA

Credor: SOUZA CRUZ S/A

Prot: 420746 - Título: DMI/000143901 - Valor: 8.658,85 Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA

Credor: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prot: 420747 - Título: DMI/000144001 - Valor: 353,13 Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA

Credor: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prot: 420532 - Título: NP/18433 - Valor: 130,00 Devedor: DELZIMAR GALDINO DA SILVA Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420539 - Título: NP/20326 - Valor: 52,66 Devedor: DIOLINDA POLICARPO GUSMAO Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420584 - Título: DV/3699183250 - Valor: 4.554,24

Devedor: ELIZABETE DA SILVA PEREIRA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420795 - Título: DM/00396501 - Valor: 365,00

Devedor: EVERTON GOMES LUMMERTZ

Credor: TALDEN IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS

Prot: 420683 - Título: DMI/000000334 - Valor: 1.038,17

Devedor: F.O NASCIMENTO - ME Credor: BRUNO LOPES NALDI - ME

Prot: 420580 - Título: DV/40410035262 - Valor: 8.110,99

Devedor: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420578 - Título: CBI/104032061 - Valor: 4.518,37

Devedor: FRANCISCO EVALDO MATTE

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420760 - Título: DMI/I003649B - Valor: 2.673,74

Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA

Credor: SERTEX FIAÇAO E TECELAGEM LTDA

Prot: 420798 - Título: DM/41744366 - Valor: 500,28

Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA

Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 420799 - Título: DM/42047022 - Valor: 429.10

Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 420730 - Título: DM/6 - Valor: 170,00 Devedor: GABRIEL TAVARES OLIVEIRA

Credor: D.V. SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 420764 - Título: DMI/0000002292 - Valor: 325,74 Devedor: HENRIQUE VASCONCELOS HOLANDA ME Credor: ADELSON DOS SANTOS RODRIGUES

Prot: 420589 - Título: DV/3683751661 - Valor: 12.375.01

Devedor: JAIRO FRANCISCO MOURA ELGALY

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420692 - Título: DMI/1171001 - Valor: 790,00

Devedor: JOSEANE LEAO DE SOUZA

Credor: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA

Prot: 420777 - Título: DM/0000000198 - Valor: 1.000,00

Devedor: KALIL G.L. COELHO

Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420722 - Título: DM/708-3/3 - Valor: 624,67

Devedor: L. S. DE ARAUJO LIMA ME Credor: MOSTRUARIOS TOMASETO LTDA

Prot: 420701 - Título: DMI/0301312001 - Valor: 449,25 Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS Credor: C.H. FERREIRA SILVA REPRESENTAÇOES

Prot: 420585 - Título: CBI/40410065471 - Valor: 57.553,23 Devedor: MARIA GORETE DORNELES KULIGOWSKI

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420778 - Título: DM/0000000202 - Valor: 50,00

Devedor: MARIA REGINA DA COSTA

Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420411 - Título: DMI/23379-3 - Valor: 334,06

Devedor: N. CRUZ SOUZA

Credor: EXPLOSAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 420703 - Título: DMI/23379-4 - Valor: 334,06

Devedor: N. CRUZ SOUZA

Credor: EXPLOSAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 420606 - Título: DMI/ACORDO 020 - Valor: 5.000,00 Devedor: NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COM LTDA

Credor: YORK INTERNATIONAL LTDA

Prot: 420435 - Título: DM/024463-C/C - Valor: 276,20

Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420436 - Título: DM/024677-B/B - Valor: 611,97

Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420486 - Título: DM/024874-B/C - Valor: 483,01

Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420808 - Título: DM/024874-C/C - Valor: 483.02

Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420587 - Título: DV/32100027247 - Valor: 17.289,65

Devedor: OSVALDO BATISTA COSTA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420769 - Título: DMI/7801751301 - Valor: 576,08

Devedor: R. C. DE CARVALHO CHAVES ME

Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 420770 - Título: DMI/7801751401 - Valor: 1.032,31

Devedor: R. C. DE CARVALHO CHAVES ME

Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 420579 - Título: DV/4209409700 - Valor: 8.324,93 Devedor: RAIMUNDO ULINALDO PEREIRA SOUZA

Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 420743 - Título: DM/081663.1 - Valor: 255,00

Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 420713 - Título: DMI/31250/04 - Valor: 31.250,00

Devedor: SONETO CONSTRUÇOES - LTDA Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 420596 - Título: DM/1331/4 - Valor: 623,00 Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA

Credor: FACTORING BRASIL LTDA

Prot: 420787 - Título: DM/0000000215 - Valor: 400,00

Devedor: VILSON DE JESUS CORREIA ALVES

Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste

Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

lionato 1º Ofício

